



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultas médicas em atenção especializada (diversas especialidades médicas), de forma presencial, no Município de Aroeiras - PB, visando ao atendimento da demanda excedente de pacientes da rede pública municipal de saúde, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Aroeiras - PB.

A contratação será realizada por meio de credenciamento público, conforme disciplinado na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de atendimento contínuo, célere e eficiente à população, especialmente em áreas de alta demanda por atendimento médico especializado.

Fundamentação Legal Aplicável

Consoante dispõe o art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021:

“Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”

Ademais, nos termos do art. 79, inciso I, da mesma norma legal:

“O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.”

O presente processo, portanto, visa garantir a formação de um cadastro de prestadores habilitados, em condições de qualidade e equivalência técnica, aptos a serem convocados conforme a necessidade do Município, em regime de contratação paralela e não excludente, observando-se a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o atendimento adequado à crescente demanda por consultas médicas especializadas no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Aroeiras - PB, uma vez que a rede pública atualmente enfrenta limitações estruturais e de pessoal que comprometem a agilidade e a qualidade no atendimento ao cidadão.

O aumento expressivo do número de pacientes, aliado à carência de profissionais com formação específica em determinadas áreas médicas, tem ocasionado sobrecarga nos serviços de atenção básica e média complexidade, resultando em longos períodos de espera para marcação e realização de consultas, o que impacta negativamente a saúde da população e a efetividade das políticas públicas.

Dessa forma, a contratação de empresas especializadas constitui medida administrativa legítima e eficiente, permitindo que o Município:

1. Amplie o acesso da população aos serviços médicos especializados, reduzindo o tempo de espera por atendimentos;
2. Aumente a resolutividade da rede pública municipal, especialmente nos casos de doenças crônicas e de maior complexidade diagnóstica;
3. Otimize recursos financeiros e humanos, uma vez que a contratação por credenciamento é mais econômica e flexível que a admissão de novos servidores efetivos;
4. Promova a descentralização e interiorização dos atendimentos, aproximando os serviços da população e reduzindo deslocamentos onerosos;
5. Assegure a continuidade e regularidade das ações de saúde, conforme os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e eficiência da administração pública.

Sob a ótica técnica, as consultas médicas especializadas desempenham papel estratégico na prevenção e controle de doenças, na redução da mortalidade e morbidade e na qualificação da atenção primária, uma vez que os especialistas oferecem diagnósticos mais precisos e terapias adequadas a condições complexas.

Além disso, a atuação conjunta de especialistas e médicos da atenção básica favorece a educação permanente em saúde, promovendo o intercâmbio de saberes e o fortalecimento da capacidade técnica dos profissionais do SUS local.

Em termos socioeconômicos, a adoção deste modelo de credenciamento promove melhor aproveitamento dos recursos públicos, pois possibilita contratações simultâneas e não excludentes, ajustadas à variação da demanda e sem custos fixos permanentes à folha de pessoal. Trata-se, portanto, de medida que alia responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e impacto positivo na saúde pública municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Por fim, a iniciativa está alinhada às diretrizes do Plano Municipal de Saúde e ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde de Aroeiras - PB, reafirmando o compromisso da gestão com a melhoria contínua do atendimento e a valorização da vida humana.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Público-Alvo e Abrangência

Os serviços objeto deste credenciamento destinam-se à população do Município de Aroeiras - PB, abrangendo pacientes de 0 (zero) a 100 (cem) anos de idade, conforme a demanda de cada especialidade médica.

A seguir, apresenta-se a tabela de especialidades, a ser posteriormente complementada com valores unitários, quantidades estimadas e demais parâmetros técnicos de execução:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Preço Estimado Calculado	QTD	UND
1	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	R\$ 1.055,92	20	Unidades
2	AUDIOMETRIA TONAL + VOCAL + IMPEDANCIOMETRIA	R\$ 178,72	200	Unidades
3	AVALIACAO URODINÂMICA COMPLETA	R\$ 526,84	50	Unidades
4	CINTILOGRAFIA DE ESQUELETO (CORPO INTEIRO)	R\$ 560,47	30	Unidades
5	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$ 634,08	30	Unidades
6	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO	R\$ 898,89	20	Unidades
7	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE	R\$ 1.139,25	20	Unidades
8	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 678,25	50	Unidades
9	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO	R\$ 540,28	20	Unidades
10	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO	R\$ 572,52	20	Unidades
11	CINTILOGRAFIA DAS PARATIREÓIDES	R\$ 1.207,60	20	Unidades
12	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO	R\$ 601,95	20	Unidades
13	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO; CONSISTE NA CINTILOGRAFIA APÓS SUPRESSÃO DE T3 OU T4 OU ESTIMULO COM TSH	R\$ 425,53	20	Unidades
14	CINTILOGRAFIA RENAL DMSA	R\$ 537,75	20	Unidades
15	CINTILOGRAFIA RENAL DTPA	R\$ 551,27	20	Unidades
16	COLONOSCOPIA	R\$ 722,01	50	Unidades



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17	DESINTOMETRIA ÓSSEA	R\$ 113,33	50	Unidades
18	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR – UNILATERAL	R\$ 246,92	200	Unidades
19	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	R\$ 258,30	200	Unidades
20	ELETRONEUROMIOGRAFIA – POR MEMBRO (UNILATERAL)	R\$ 358,00	100	Unidades
21	ESPIROMETRIA	R\$ 202,66	100	Unidades
22	ENDOSCOPIA COM TESTE DE UREASE	R\$ 376,73	500	Unidades
23	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA	R\$ 823,15	30	Unidades
24	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA	R\$ 3.388,27	30	Unidades
25	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	R\$ 632,62	30	Unidades
26	HOLTER DE 24H	R\$ 215,80	50	Unidades
27	OCT – TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 476,84	100	Unidades
28	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA – BERA – SEM SEDAÇÃO	R\$ 468,50	20	Unidades
29	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA – BERA – COM SEDAÇÃO	R\$ 1.788,03	10	Unidades
30	POLISSONOGRAMA	R\$ 560,00	50	Unidades
31	PRICK TEST (TESTE CUTÂNEO ALÉRGICO)	R\$ 352,23	100	Unidades
32	TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 339,15	100	Unidades
33	ULTRASSONOGRAMA OCULAR	R\$ 170,73	50	Unidades
34	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER VENOSO DOS MEMBROS INFERIORES (CADA MEMBRO)	R\$ 275,09	100	Unidades
35	URETROCISTOGRAFIA	R\$ 305,50	30	Unidades
36	UROGRAFIA VENOSA; ESTUDO RADIOLÓGICO DO SISTEMA URINÁRIO COM ADMINISTRAÇÃO DE CONTRASTE ENDOVENOSO	R\$ 591,66	10	Unidades
37	VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA (VENG)	R\$ 290,75	50	Unidades
38	VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 274,50	20	Unidades
39	CONSULTA MÉDICA - NEUROLOGISTA	R\$ 280,15	100	Unidades
40	CONSULTA MÉDICA - NEUROPEDIATRA	R\$ 293,73	100	Unidades
41	CONSULTA MÉDICA - PSIQUIATRA	R\$ 314,81	100	Unidades
42	CONSULTA MÉDICA - PSIQUIATRA INFANTIL	R\$ 357,75	100	Unidades
43	CONSULTA MÉDICA - REUMATOLOGISTA	R\$ 330,36	100	Unidades
44	CONSULTA MÉDICA - OFTALMOLOGISTA	R\$ 217,00	100	Unidades



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

45	CONSULTA MÉDICA - ORTOPEDISTA	R\$ 231,33	100	Unidades
46	CONSULTA MÉDICA - GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 194,40	100	Unidades
47	CONSULTA MÉDICA - GASTRO INFANTIL	R\$ 319,30	100	Unidades
48	CONSULTA MÉDICA - PEDIATRA	R\$ 327,40	100	Unidades
49	CONSULTA MÉDICA - ANGIOLOGISTA	R\$ 369,71	100	Unidades
50	CONSULTA MÉDICA - OTORRINO	R\$ 319,04	100	Unidades
51	CONSULTA MÉDICA - DERMATOLOGISTA	R\$ 335,36	1	Unidade

3.2. Forma e Condições de Prestação dos Serviços

Os serviços médicos deverão observar as seguintes condições de execução:

1. Atendimento Médico: Realização de consultas médicas especializadas, incluindo anamnese, exame físico, diagnóstico, prescrição terapêutica e acompanhamento do paciente.
2. Abrangência das Especialidades: O atendimento será prestado em diferentes especialidades médicas, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Aroeiras - PB.
3. Local de Atendimento: As consultas ocorrerão em unidades definidas e estruturadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do território municipal, garantindo acessibilidade e conforto aos pacientes.
4. Horário de Funcionamento: Os atendimentos deverão ocorrer em horários previamente definidos pela Administração, compatíveis com o fluxo de usuários e a disponibilidade dos profissionais credenciados.
5. Documentação e Registros: A contratada deverá manter prontuários médicos devidamente atualizados, em formato físico e/ou digital, observando as diretrizes da Resolução CFM nº 1.821/2007 e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
6. Qualidade do Atendimento: A prestação dos serviços deverá obedecer aos princípios de eficiência, ética profissional, humanização e segurança do paciente, garantindo padrões de qualidade compatíveis com as boas práticas assistenciais.
7. Relatórios e Monitoramento: A contratada deverá elaborar relatórios mensais contendo dados quantitativos e qualitativos dos atendimentos realizados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Saúde para fins de auditoria, avaliação e aprimoramento contínuo das ações.

4. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste credenciamento será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, quando houver interesse da Administração, vantajosidade e disponibilidade orçamentária, mediante termo aditivo, observadas as hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO ALINHAMENTO COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE

5.1. Conformidade com o SUS e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

A presente iniciativa está plenamente alinhada aos princípios estruturantes do Sistema Único de Saúde (SUS) — universalidade, integralidade e equidade —, assegurando o acesso da população a serviços especializados com qualidade, eficiência e cobertura ampliada.

Ademais, o projeto contribui diretamente para o cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 3 da Agenda 2030 da ONU, que visa “*assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.*”

5.2. Sustentabilidade e Continuidade Administrativa

O credenciamento contínuo de prestadores de serviços especializados garante a sustentabilidade operacional do sistema de saúde municipal, permitindo que o Município ajuste e expanda a rede assistencial conforme a evolução das demandas populacionais e a disponibilidade de recursos financeiros e tecnológicos.

Tal modelo de gestão contribui para otimizar a alocação de recursos públicos, assegurando continuidade nos serviços essenciais sem a necessidade de sucessivas licitações, o que reforça a eficiência e a economicidade da contratação pública.

5.3. Conformidade Administrativa e Planejamento

Em atenção ao disposto no inciso IX do art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 40/2020 e ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que, até o presente exercício, o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em fase de estruturação, não



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

tendo sido formalmente implementado por fatores técnicos e operacionais que limitaram sua elaboração, como a insuficiência momentânea de pessoal técnico especializado.

5.4. Medidas de Regularização e Boas Práticas de Governança

A Secretaria Municipal de Saúde de Aroeiras - PB está adotando providências administrativas para sanar a ausência do PCA, com a realização de um levantamento minucioso das necessidades de contratações, mapeamento de fornecedores e definição de critérios objetivos de seleção, em conformidade com os princípios da transparência, eficiência e planejamento da despesa pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

A medida reforça o compromisso da gestão municipal com a governança pública e a conformidade legal, buscando consolidar práticas de gestão moderna, pautadas em responsabilidade fiscal e foco em resultados para a população.

6. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA NO LOCAL DE EXECUÇÃO

Para a adequada execução dos serviços contratados, deverá ser disponibilizada pela Administração ou pela empresa credenciada a infraestrutura mínima a seguir descrita, conforme a natureza dos atendimentos a serem realizados:

- Área física mínima: espaço com dimensões aproximadas de 10m x 100m, destinado à instalação das atividades assistenciais;
- Consultórios Médicos: devidamente equipados para a realização de consultas presenciais e pequenos procedimentos, com mobiliário, equipamentos clínicos e insumos compatíveis com as normas da Vigilância Sanitária e do Conselho Federal de Medicina;
- Sala de Mamografia: dotada de mamógrafo digital de alta precisão, devidamente calibrado e com manutenção preventiva regular, assegurando a qualidade diagnóstica dos exames;
- Insumos e Equipamentos: fornecimento de todos os materiais, instrumentos e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, garantindo segurança, biossegurança e qualidade técnica durante o atendimento;
- Ambiente acessível: infraestrutura compatível com as normas de acessibilidade (Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004), assegurando o atendimento humanizado e sem barreiras físicas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. Diagnóstico e Fundamentação da Solução

A Secretaria Municipal de Saúde de Aroeiras - PB enfrenta uma demanda crescente por atendimentos médicos especializados, que supera a capacidade operacional da rede pública municipal atualmente instalada. A escassez de profissionais qualificados em especialidades estratégicas, como cardiologia, neurologia, psiquiatria e ginecologia, tem ocasionado filas de espera e prejudicado a integralidade do cuidado, contrariando os princípios constitucionais da eficiência, universalidade e dignidade da pessoa humana.

Diante das implicações financeiras, administrativas e temporais de promover concursos públicos ou contratações diretas para suprir essa carência, optou-se por uma solução juridicamente legítima e economicamente vantajosa: o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos presenciais, em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite contratações paralelas e não excludentes.

Tal modelo assegura flexibilidade, economicidade e eficiência, permitindo que diversos prestadores habilitados atuem de forma simultânea, conforme a demanda real, sem ônus fixo ou risco de descontinuidade do serviço público essencial de saúde.

7.2. Vantagens da Solução Adotada

- a) **Rapidez no Atendimento** - O credenciamento de empresas permite celeridade processual e agilidade operacional na disponibilização de profissionais já qualificados, reduzindo drasticamente o tempo entre a identificação da necessidade e a efetiva prestação do serviço médico à população.
- b) **Economia e Responsabilidade Fiscal** - A contratação de prestadores terceirizados evita o custo fixo associado à criação de novos cargos públicos e reduz despesas de pessoal, mantendo a execução dentro dos limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ademais, o pagamento se dá por demanda efetivamente atendida, garantindo controle e previsibilidade orçamentária.
- c) **Flexibilidade e Adaptabilidade** - O credenciamento permite ajustes dinâmicos na rede assistencial, possibilitando a inclusão ou substituição de especialidades médicas conforme o perfil epidemiológico, sazonalidade das doenças e disponibilidade financeira do município.
- d) **Qualidade e Diversidade Profissional** - As empresas credenciadas poderão disponibilizar corpo clínico diversificado e qualificado, com titulações e especializações reconhecidas, assegurando a oferta de serviços de saúde de qualidade, em consonância com as diretrizes clínicas do SUS e as normativas do Ministério da Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Desburocratização e Eficiência Administrativa - O credenciamento simplifica o processo de seleção e contratação, eliminando etapas de competição formal desnecessárias, sem comprometer a legalidade, e garantindo que o Município de Aroeiras - PB atenda de forma mais eficaz e imediata as demandas de saúde emergenciais.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições Gerais de Execução

A execução dos serviços observará os princípios da eficiência, continuidade e transparência administrativa, sendo conduzida sob supervisão direta da **Secretaria Municipal de Saúde de Aroeiras - PB**.

8.2. Dinâmica Operacional

- a) Início da execução: até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.
- b) Local de execução: conforme as unidades previamente designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as especificações do item 6 deste Termo.
- c) Convocação dos prestadores: a empresa credenciada será comunicada com antecedência de dia, hora e local de realização dos atendimentos.
- d) Controle e monitoramento: a contratada deverá manter cadastro atualizado dos usuários atendidos, integrando-se às bases do Sistema Único de Saúde (SUS) e permitindo o acompanhamento e auditoria municipal.

8.3. Regras Específicas da Execução

- a) É vedada qualquer cobrança ao paciente ou a seu acompanhante por parte da empresa credenciada, sendo o atendimento integralmente custeado pela Administração Pública.
- b) As quantidades estimadas de consultas e procedimentos têm caráter meramente indicativo, não configurando obrigação de demanda mínima por parte do Município.
- c) O Município de Aroeiras - PB garantirá infraestrutura elétrica compatível com o funcionamento de eventuais unidades móveis de atendimento.
- d) As empresas credenciadas deverão realizar os atendimentos ambulatoriais dentro do mês de regulação e atender rigorosamente aos horários e escalas pactuados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- e) A contratada deverá manter protocolos clínicos e administrativos atualizados, garantindo qualidade, rastreabilidade e segurança assistencial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) É obrigatória a observância integral das normas de biossegurança, ergonomia e higiene ocupacional, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) aos profissionais envolvidos.
- g) A credenciada deverá comunicar previamente à Administração (mínimo de 30 dias) qualquer alteração que implique perda parcial ou total das condições técnicas exigidas no credenciamento.
- h) A contratada deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme a Portaria SAS nº 118/2014, compatibilizando-o com o objeto do credenciamento.
- i) As empresas deverão guardar os laudos e prontuários pelo prazo legal determinado pelas Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), em meio físico ou digital seguro.
- j) Deverão ser apresentadas imagens da unidade física ou móvel utilizada nos atendimentos, incluindo fachada e acessibilidade, conforme a ABNT NBR 9050/2020.

8.4. Garantia do Serviço

Nos termos do art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), o prazo de garantia contratual dos serviços é aquele previsto na legislação consumerista, aplicando-se as medidas de correção imediata e substituição dos serviços em caso de inadequação técnica ou insatisfação comprovada.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Execução Contratual

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Interrupções e Prorrogações

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante apostilamento administrativo, conforme o art. 105, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Comunicação Administrativa

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, desde que preservadas a autenticidade, integridade e rastreabilidade documental.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4. Fiscalização e Governança Contratual

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Aroeiras - PB, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021** e dos arts. 21 a 23 do Decreto Federal nº 11.246/2022, observando-se os seguintes níveis de atuação:

a) Fiscalização Técnica

Compete ao **fiscal técnico**:

- Acompanhar a execução do objeto e assegurar conformidade técnica com o Termo de Referência;
- Registrar todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021);
- Emitir notificações formais para correção de irregularidades, fixando prazos razoáveis;
- Comunicar ao gestor do contrato eventuais falhas que extrapolem sua competência;
- Informar tempestivamente qualquer fato que possa comprometer o cronograma contratual ou a continuidade dos serviços.

b) Fiscalização Administrativa

Compete ao **fiscal administrativo**:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- Acompanhar empenhos, pagamentos e garantias contratuais;
- Controlar glosas, termos aditivos e apostilamentos;
- Comunicar ao gestor situações de descumprimento contratual ou irregularidade documental;
- Atestar as notas fiscais e autorizar, após conferência, a liquidação das despesas.

c) Gestão do Contrato

Compete ao **gestor do contrato**:

- Coordenar a execução contratual, consolidando relatórios técnicos e administrativos;
- Elaborar relatórios circunstanciados de desempenho e conformidade, com base em indicadores objetivos de qualidade e cumprimento de metas;
- Propor medidas de adequação, prorrogação ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Encaminhar à autoridade competente relatórios finais de avaliação e eventuais recomendações para aprimoramento das futuras contratações;
- Tomar providências para instauração de processo administrativo sancionador, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, em caso de irregularidade grave ou inexecução contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Diretrizes Gerais

A aferição da execução contratual será pautada na qualidade, pontualidade e conformidade técnica dos serviços prestados, observando-se indicadores objetivos de desempenho, produtividade e regularidade. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da efetiva execução, devidamente atestada pelos fiscais técnico e administrativo designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Aroeiras – PB.

10.2. Avaliação e Glosas

10.2.1. A retenção ou glosa proporcional do pagamento será aplicada sempre que constatado, em relatório de fiscalização, que a empresa contratada:

10.2.1.1. Não produziu os resultados acordados ou deixou de cumprir metas qualitativas e quantitativas;

10.2.1.2. Executou os serviços em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade exigidos;

10.2.1.3. Deixou de utilizar os recursos humanos e materiais previstos ou o fez em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

10.2.2. A aferição da execução contratual considerará, obrigatoriamente:

- a) A unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado (ex.: consulta efetivamente realizada e registrada no sistema municipal);
- b) A produtividade de referência e os critérios de qualidade definidos no Termo de Referência e no contrato;
- c) Os indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço e eventual glosa proporcional.

10.3. Recebimento dos Serviços



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O recebimento dos serviços observará as normas dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 22 e 23 do Decreto Federal nº 11.246/2022, distinguindo-se entre recebimento provisório e recebimento definitivo:

10.3.1. Recebimento Provisório

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante Termo Detalhado de Recebimento, elaborado pelos fiscais técnico e administrativo, após verificação do cumprimento das exigências contratuais de caráter técnico e administrativo.

b) O prazo acima será contado da comunicação de cobrança apresentada pela contratada, acompanhada da comprovação da execução dos serviços.

c) O fiscal técnico verificará o cumprimento das exigências técnicas (execução, desempenho e conformidade clínica).

d) O fiscal administrativo analisará o cumprimento das exigências documentais e contratuais (regularidade, relatórios e registros).

e) Caso a fiscalização seja exercida por um único servidor, o Termo Detalhado conterá o registro e a conclusão sobre todos os aspectos técnicos e administrativos, com encaminhamento ao gestor para fins de recebimento definitivo.

f) O recebimento provisório considerar-se-á concluído com a entrega do último termo detalhado.

10.3.2. Durante o recebimento provisório:

- a) A contratada será obrigada a corrigir, substituir ou refazer qualquer parte do objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou desconformidades (art. 119, c/c art. 140, Lei nº 14.133/2021);
- b) A fiscalização não atestará a última medição enquanto pendentes correções ou irregularidades;
- c) O recebimento ficará condicionado, quando aplicável, à conclusão de testes de campo, à entrega de manuais e instruções de uso e à conferência dos protocolos clínicos e relatórios técnicos.
- d) Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, quando não atenderem às especificações deste Termo de Referência.

10.4. Recebimento Definitivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e emissão de Termo Detalhado de Recebimento Definitivo.

10.4.2. Caberá ao gestor do contrato:

- a) Analisar os relatórios dos fiscais técnico e administrativo;
- b) Identificar irregularidades que impeçam a liquidação e pagamento, solicitando correções por escrito;
- c) Emitir documento comprobatório da avaliação final, contendo menção expressa ao desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022);
- d) Autorizar a emissão da Nota Fiscal/Fatura apenas após a aceitação formal e definitiva do objeto;
- e) Encaminhar toda a documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento.

10.4.3. Em caso de controvérsia sobre a execução (dimensão, qualidade ou quantidade), será aplicado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo o pagamento ocorrer apenas sobre a parcela incontroversa do objeto, com retenção do valor em disputa até a solução definitiva.

10.4.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e ética da contratada pela solidez e segurança do serviço prestado, nem limita o direito da Administração de reclamar vícios ocultos detectados posteriormente.

10.5. Liquidação da Despesa

A liquidação observará o procedimento previsto na IN SEGES/ME nº 77/2022, especialmente o art. 7º, e consistirá na verificação documental e material da execução contratual.

10.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para liquidação, prorrogável por igual período mediante justificativa formal.

10.5.2. Quando o valor contratado não ultrapassar o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

10.5.3. A verificação da Nota Fiscal/Fatura deverá abranger:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Prazo de validade e data de emissão;
- b) Dados contratuais e identificação do órgão contratante;
- c) Período de execução e valor devido;
- d) Destaque de tributos e retenções obrigatórias.

10.5.4. Havendo erros ou inconsistências, a liquidação ficará sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo sem ônus para o Município.

10.5.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a ser confirmada via consulta aos sítios oficiais da Receita Federal, FGTS, INSS e Tributos Estaduais/Municipais.

10.5.6. Constatada irregularidade fiscal, a contratada será notificada a regularizar a situação em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período. Persistindo a inadimplência, a Administração comunicará aos órgãos fiscalizadores e iniciará procedimento para rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

10.5.7. Caso a execução do objeto tenha sido comprovadamente realizada, os pagamentos serão efetuados até a decisão final, observando-se o princípio da continuidade administrativa.

10.6. Pagamento e Prazos

10.6.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos** após a emissão da nota fiscal devidamente **atesta** pelo setor competente, conforme o **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

10.6.2. Deverão ser anexados documentos que comprovem a **efetiva prestação dos serviços**, com controle de frequência dos profissionais, relatórios de atendimentos e comprovação dos recolhimentos tributários e trabalhistas.

10.6.3. O pagamento será efetuado mediante **ordem bancária** em favor da contratada, para crédito na conta corrente informada (banco, agência e número).

10.6.4. Nenhum pagamento será realizado se a empresa **não estiver com suas regularidades fiscais e trabalhistas plenamente válidas**.

10.6.5. Havendo atraso imputável à Administração, o valor devido será **atualizado monetariamente** pelo índice **IPCA (IBGE)**, até a data da efetiva quitação.

11. Forma e Condição de Pagamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. O pagamento será realizado exclusivamente por **ordem bancária eletrônica**, em conta de titularidade da contratada.

11.2. Considerar-se-á como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

11.3. Na ocasião do pagamento, serão efetuadas retenções tributárias obrigatórias, conforme legislação vigente (IRRF, ISS, INSS, CSLL, PIS e COFINS).

11.4. Independentemente do percentual indicado na planilha, as retenções observarão os percentuais legais vigentes à data do pagamento.

12. Tratamento Diferenciado – Simples Nacional

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenções de tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove documentalmente sua condição atualizada e regular perante o sistema tributário unificado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

A seleção dos prestadores dar-se-á por chamamento público, na forma de credenciamento, conforme o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, hipótese de contratação paralela e não excludente. Tal modelo assegura a universalidade de participação, a impessoalidade, a isonomia de condições e a racionalização dos custos administrativos, permitindo que todos os interessados que preencham os requisitos do edital sejam habilitados para a execução dos serviços, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Aroeiras – PB.

13.2. O edital de chamamento será amplamente divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial do Município de Aroeiras – PB e no PNCP, contendo todos os requisitos de habilitação, valores de referência e critérios de execução.

13.4. Habilitação Jurídica

Para participar do credenciamento, o interessado deverá comprovar personalidade jurídica regular, apresentando os documentos cabíveis de acordo com a sua natureza (empresa individual, sociedade empresária, cooperativa, sociedade simples, MEI, EIRELI ou SLU).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Todos os atos constitutivos deverão estar registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acompanhados de todas as alterações contratuais consolidadas e cópias dos documentos de identificação dos representantes legais.

13.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Deverá ser comprovada a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o FGTS, a Seguridade Social, e a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Inclui-se ainda a declaração de que não emprega menores em situação proibida (art. 7º, XXXIII, CF/88) e a prova de inexistência de débitos inadimplidos. O enquadramento como ME ou EPP permitirá o tratamento diferenciado previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, observadas as condições de comprovação da situação fiscal.

13.6. Qualificação Econômico-Financeira

Apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, observadas as regras do processo eletrônico (Res. CNJ nº 185/2013).

13.7. Qualificação Técnica

Para assegurar a capacidade técnica do prestador, serão exigidos:

- i. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de serviços semelhantes;
- ii. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado, compatível com os serviços ofertados;
- iii. Alvará sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária;
- iv. Registro do responsável técnico no conselho profissional competente (CRM ou equivalente), com comprovação de especialização;
- v. Vínculo profissional do responsável técnico (contrato social, CTPS ou contrato de prestação de serviços);
- vi. Certificado de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, nos termos da RDC/ANVISA nº 222/2018.

13.8. Declarações Complementares

As licitantes deverão apresentar declaração conjunta (modelo do Anexo), conforme os arts. 63 e 68 da Lei 14.133/2021, atestando:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- i. inexistência de fatos impeditivos;
- ii. ausência de servidor público em seu quadro societário;
- iii. cumprimento de cotas legais para PCD e reabilitados;
- iv. adequação à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;
- v. ciência integral do edital e das condições contratuais;
- vi. veracidade das informações prestadas;
- vii. observância dos direitos trabalhistas e encargos incidentes;
- viii. cálculo do valor proposto considerando taxa de risco compatível com o objeto.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações do Contratante

Nos termos do **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, constituem deveres do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- b) Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades cabíveis;
- c) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos legais;
- d) Notificar o contratado sobre vícios ou irregularidades, fixando prazos de correção;
- e) Assegurar o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos sancionatórios;
- f) Promover revisões e reavaliações periódicas da efetividade dos serviços credenciados;
- g) Comunicar formalmente o início de processos de apuração de descumprimento;
- h) Manter atualizado o registro de credenciados e promover o descredenciamento motivado, observando-se o devido processo legal administrativo.

14.2. Obrigações do Contratado (Credenciado)

De acordo com os arts. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021, são obrigações da credenciada:

- a) Cumprir integralmente as condições do contrato e seus anexos, assumindo os riscos da execução;
- b) Responder pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes dos serviços prestados (art. 70, Lei 8.078/1990);
- c) Reparar ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desconformidade;
- d) Manter atualizadas as condições de habilitação e registros no **CNES**;
- e) Manter equipe técnica qualificada e em número suficiente;
- f) Cumprir integralmente as normas de **segurança, biossegurança e higiene do trabalho**;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) Garantir **acessibilidade (ABNT-NBR 9050)** e atendimento humanizado, nos moldes da **Política Nacional de Humanização (PNH)**;
- h) Permitir auditorias e fiscalizações do **Gestor Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde**;
- i) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais dos pacientes, conforme a **Lei 13.709/2018**;
- j) Comunicar qualquer alteração técnica ou administrativa que afete o cumprimento do contrato;
- k) Atender rigorosamente aos horários, metas e protocolos clínicos estabelecidos;
- l) Submeter-se à legislação do SUS e às diretrizes do Ministério da Saúde.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Disposições Gerais

A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

15.2. Hipóteses de Infração

Constituem infrações administrativas:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Retardamento injustificado da execução;
- c) Apresentação de documentação falsa ou informação inverídica;
- d) Prática de atos fraudulentos ou inidôneos;
- e) Comportamento lesivo ao interesse público ou aos princípios da Administração;
- f) Violação de deveres ético-profissionais;
- g) Prática de atos lesivos à Administração previstos na **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**.

15.3. Sanções Aplicáveis

- a) **Advertência**, para faltas leves ou inexecução parcial sem prejuízo grave;
- b) **Multa**, nas seguintes modalidades:
 - Moratória de 1 % (um por cento) ao dia, até o limite de 10 % sobre o valor inadimplido;
 - Compensatória de 5 % a 15 % sobre o valor do contrato, conforme a gravidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Aroeiras – PB pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses de reincidência ou prejuízo relevante (art. 156, § 4º);

d) Declaração de inidoneidade, quando a conduta for gravemente lesiva, com registro no CEIS/CNEP, conforme o art. 161 da Lei 14.133/2021.

As penalidades poderão ser cumulativas com a multa e não excluem a obrigação de indenizar.

15.4. Procedimento e Defesa

Antes da aplicação de qualquer penalidade:

- Será garantido o direito de defesa à contratada, em prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157 da Lei 14.133/2021);
- A apuração dar-se-á por processo administrativo formal, com análise jurídica prévia, conforme o art. 158;
- A autoridade competente para aplicar as penalidades será o Prefeito Municipal **de** Aroeiras – PB, podendo delegar ao Secretário Municipal de Saúde os atos de advertência e multa.

15.5. Critérios de Dosimetria

Na aplicação das sanções, serão observados os princípios da **proporcionalidade e razoabilidade**, levando-se em conta:

- A natureza e gravidade da infração;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- O histórico contratual do infrator;
- O prejuízo causado à Administração;
- A existência e efetividade de **programa de integridade (compliance)**.

15.6. Responsabilidade e Publicidade

A aplicação das sanções não impede a cobrança judicial de prejuízos e será registrada no **CEIS** e **CNEP**, garantindo-se a publicidade e a transparência. A personalidade jurídica da contratada poderá ser **desconsiderada** em caso de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se as penalidades aos sócios administradores, conforme o **art. 160 da Lei 14.133/2021**.

15.7. Reabilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

As sanções de impedimento e de inidoneidade serão **passíveis de reabilitação**, após o decurso de **2 (dois) anos**, desde que reparados os danos e comprovada a adoção de medidas de integridade, nos termos do **art. 163 da Lei 14.133/2021**.

15.8. Compensação de Débitos

Os débitos do contratado decorrentes de multas ou indenizações poderão ser **compensados com créditos** a receber, conforme o disposto na **IN SEGES nº 26/2022**, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa quando for o caso.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Fundamentação Legal

Em observância ao disposto nos arts. 7º, §2º, III, e 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 14 e 15 da Lei nº 4.320/1964, a contratação objeto deste Termo de Referência está devidamente compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Aroeiras – PB, atendendo também às normas da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), especialmente no que se refere à comprovação da existência de dotação orçamentária prévia e suficiente.

16.2. Dotação Orçamentária Vigente

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde de **Aroeiras – PB**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Aroeiras – PB
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde
Programa: Atenção à Saúde Especializada
Ação: Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Especializada
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Tesouro Municipal / Recursos Próprios / Transferências do SUS
Dotação Orçamentária:

Recursos não Vinculados de Impostos:

2060-SECRETARIA DE SAUDE

2060.10.301.2010.2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

2060.10.302.2011.2012 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

2060.10.302.2011.2040 - AÇÕES PRÓPRIAS EM PROL DA SAÚDE MENTAL

2070-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2070.10.301.2010.2013 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - FNS/SUS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2070.10.301.2010.2014 - AÇÕES EM PROL DA SAÚDE MENTAL FNS/CAPS
2070.10.301.2010.2070 - MANUTENCAO DAS ACOES DO COVID-19
2070.10.301.2010.2120 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAUDE
2070.10.301.2010.2121 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ESF
2070.10.302.2011.2015 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - FNS/MAC
2070.10.301.2010.2119 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PACS
2070.10.301.2010.2121 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ESF
2070.10.301.2010.2130 - CONTRIBUICAO CONSORCIO PUBLICO-CISCOR
2070.10.301.2010.2135 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EMULT
33.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

16.3. Exercícios Financeiros Subsequentes

Para eventuais prorrogações contratuais ou continuidade da execução em exercícios posteriores, as despesas estarão condicionadas à prévia autorização legislativa e à existência de dotação orçamentária específica na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993 (aplicável subsidiariamente) e o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A atualização formal da dotação será realizada por apostilamento do instrumento contratual, nos termos do art. 138, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Responsabilidade Técnica e Controle

A execução orçamentária e financeira deste contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Aroeiras – PB, que deverá:

- a) garantir o empenho prévio da despesa antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964;
- b) observar os limites de despesa com pessoal e serviços terceirizados, conforme os arts. 16 e 17 da LRF;
- c) zelar pelo cumprimento das metas fiscais e dos limites estabelecidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Aroeiras - PB, 06 de Outubro de 2025.

ANGELA DOROTHEA DE AGUIAR MARQUES
Secretária Municipal de Saúde de Aroeiras – PB